

DECRETO Nº 3269/80  
de 26 de março de 1980

Dispõe sobre o reajuste da Bandeirada nos serviços de taxi e fixa prazo para aferição dos taxímetros.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do que dispõe os artigos 39, inciso V, 57, inciso I letra "J" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e,

Considerando ser da competência do Executivo a fixação das tarifas dos serviços públicos;

Considerando que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78 aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de taxi da sede do Município;

Considerando, finalmente, o último aumento dos preços da gasolina e, em decorrência, a necessidade de adoção de medida corretiva no valor da Bandeirada;

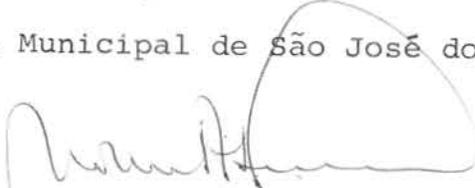
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica majorada para Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) nos serviços de taxi, na sede do Município, a Bandeirada de que trata o item I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3179/79, de 26 de novembro de 1979, mantidos os valores das demais tarifas constantes desse mesmo Decreto.

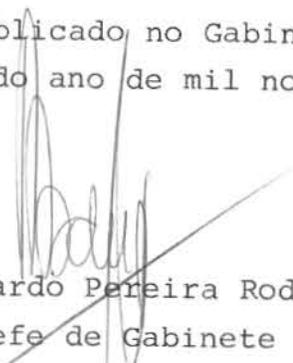
Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da vigência deste Decreto, para a aferição dos "Taxímetros", de acordo com as tarifas vigentes.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de março de 1980.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete